

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2021	1
LEI COMPLEMENTAR Nº 04^J DE 17 DE MAIO DE 2021	3
LEI COMPLEMETAR Nº 03^J DE 17 DE MAIO DE 2021	6
LEI ORDINÁRIA N 07 DE 17 DE MAIO DE 2021	11
LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 17 DE MAIO DE 2021.	12
LEI ORDINARIA Nº 09, DE 17 DE MAIO DE 2021	13
PORTARIA Nº 253 (3)	13

DECRETO Nº 34, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação das medidas sanitárias do Decreto Municipal nº 33, de 10 de maio de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), o qual foi reconhecido pela Assembleia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 498, de 24 de março de 2020, e reiterado pelo Decreto nº 35.742, de 17 de abril de 2020, pelo Decreto nº 35.83 1, de 20 de maio de 2020, pelo Decreto nº 36.203, de 30 de setembro de 2020, pelo Decreto nº 36.264, de 14 de outubro de 2020 e pelo decreto nº 36.601, de 19 de março de 2021.;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com indicadores crescentes em todo o país, inclusive com casos comprovados de nova variante, com potencial possivelmente mais elevado de transmissibilidade;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19, dos indicadores epidemiológicos e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

DECRETA

CAPÍTULO I DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS

Art. 1º Ficam prorrogadas, até 24 de maio de 2021, as medidas sanitárias previstas no Decreto Municipal nº 33, de 10 de maio de 2021, e dá outras providências:

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais, em geral, poderão funcionar, de segunda a domingo, das 06:00 h às 00:00 horas, exceto a realização de feiras livres que permanecem com as atividades suspensas.

§ 1º. Ficam ressalvadas dos horários estabelecidos neste artigo as seguintes atividades:

- I - clínicas e hospitais;
- II - farmácias;
- III - açougues;
- IV - supermercados;
- V - padarias;
- VI - postos de combustíveis, exceto lojas de conveniência;
- VII - serviços funerários;

§ 2º Os bares, pizzarias, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares localizados no território do Município poderão retomar suas atividades normais, obedecidas as disposições a seguir:

- I - limite máximo de 50% da lotação;
- II - o horário de funcionamento será das 10:00 h às 00:00 h.

§ 3º Fica autorizada a realização de apresentações musicais em bares, lanchonetes, restaurantes, praças de alimentação e similares, sem prejuízo da necessidade de observância do protocolo sanitário.

Art. 3º Em todo território do Município de Tuntum/MA, a realização presencial de reuniões e eventos dar-se-á de acordo com as seguintes regras:

- I- Necessidade de observância do limite máximo de pessoas previsto no artigo 2ª, § 2º, I;
- II- Necessidade de observância do protocolo sanitário.

§ 1º Para os fins do inciso I deste artigo:

- I- A partir de 17 de maio de 2021, o limite máximo autorizado é de 100 (cem) pessoas por evento.
- II- Fica autorizada as atividades de diversão com jet ski no Balneário da Tiúba, respeitado os horários das 8:00 às 17:00 horas e os protocolos de medidas de segurança.

Art. 4º As atividades desenvolvidas nos órgãos públicos municipais serão realizadas em expediente interno, sem atendimento presencial ao público.

Parágrafo único. Os serviços de limpeza e obras públicas ocorrerão normalmente, todavia, faz-se necessário a observância das regras estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como, o uso obrigatório de máscaras.

Art. 5º As escolas, instituições de ensino superior, instituições educacionais de idiomas, de educação complementar e similares da rede privada, localizadas no Município de Tuntum - MA, ficam autorizadas a funcionar através do sistema de ensino híbrido.

§ 1º As escolas da rede municipal de ensino funcionarão de forma remota.

§ 2º Em respeito ao ofício nº 145/2021 da Secretaria de Indústria e Comércio do Estado do Maranhão e a essencialidade do serviço de creches, conforme a lei 12.796/13 fica autorizada o funcionamento presencial, de forma excepcional, das creches para crianças de 0-3 anos, desde que seguidas às medidas sanitárias essenciais neste decreto.

Art. 6º As autoridades eclesásticas, devem zelar para que nos cultos, missas, cerimônias e demais atividades religiosas de caráter coletivo seja observado o nível de ocupação máxima de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do templo ou congênere.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 7º O funcionamento dos estabelecimentos de estética e/ou cuidados com a beleza, tais como tratamento de pele, depilação, manicure, pedicure, cabeleireiro, barbeiro e congêneres, localizados no território de Tuntum, deve se dar em observância das seguintes regras:

I- o atendimento deve ser com hora marcada;

II- o quantitativo máximo de clientes por hora marcada deve ser limitado a número equivalente à metade dos pontos de atendimento disponíveis

Art. 8º Fica vedada a realização de cirurgias eletivas nos estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do território da Tuntum- MA.

Parágrafo único. Exceções poderão ser fixadas em Portaria da Secretária da Saúde Municipal, em face de eventuais solicitações motivadas.

Art. 9º As academias de ginástica e estabelecimentos congêneres, localizadas no município de Tuntum- MA, deverão observar o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, bem como, o uso obrigatório de máscaras, podendo funcionar das 06:00 às 22:00 horas.

Art. 10 O funcionamento de supermercados, mercados, quitandas e congêneres localizados no território do Município de Tuntum- MA exige a observância das seguintes regras:

I- o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade física;

II- o estabelecimento cuidará para que apenas uma pessoa, por família, ingresse, ao mesmo tempo, em seu interior, ressalvados casos de pessoas que precisem de auxílio;

III - os consumidores somente poderão entrar no estabelecimento se estiverem usando máscaras e se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel.

Parágrafo único. Para garantir que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física, o estabelecimento deverá reduzir o número de carrinhos e cestas de compras à disposição dos consumidores, bem como o número de vagas no estacionamento, quando houver.

Art. 11 Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão cumprir as regras de distanciamento, lotação, uso de máscaras e proteção de clientes, pacientes e/ou colaboradores, conforme estabelecido pela vigilância sanitária municipal.

CAPÍTULO III

DAS PRÁTICAS ESPORTIVAS

Art. 12 Fica autorizada a realização da prática de treinos esportivos, desde que respeitadas as recomendações de segurança contra a Covid -19.

Art. 13 Em virtude do campeonato de futsal do Município de Tuntum - MA, fica autorizada a realização dos jogos dos times inscritos na competição, que poderão acontecer com portões abertos, com a presença do público, desde que respeitadas as recomendações de segurança contra a Covid- 19.

CAPÍTULO IV

DO CONTROLE E FLUXO DE PESSOAS

Art. 14 O controle de fluxo de pessoas será exercido pela Vigilância Sanitária Municipal, Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Endemias com o apoio da Polícia Militar.

Parágrafo único. O controle de fluxo de pessoas será exercido por meio da abordagem pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias, que irão dar orientações e determinações expedidas pelo serviço de saúde com objetivo de conter a contaminação pelo novo Coronavírus.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tuntum (MA), 17 de maio de 2021.

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/ MA

LEI COMPLEMENTAR Nº 04, DE 17 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito, da Junta Administrativa de Recursos de Infração - JARI e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou,

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Tuntum, o Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 2º Compete ao Departamento Municipal de Trânsito:

- I - Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;
- II - Planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- III - Implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- IV - Coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- V - Estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- VI - Executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- VII - Aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas na legislação, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- VIII - Fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IX - Fiscalizar o cumprimento da norma contida no art. 95, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- X - Implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;
- XI - Arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- XII - Credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- XIII - Integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;
- XIV - Implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;
- XV - Promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;
- XVI - Planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XVII - Registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XVIII - Conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XIX - Articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob a coordenação do respectivo CETRAN;
- XX - Fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no art. 66, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XXI - Vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I. Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN)
- II. Coordenadoria de Engenharia e Sinalização;
- III. Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV. Coordenadoria de Educação de Trânsito;
- V. Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito;
- VI. Junta Administrativa de Recurso de Infração - JARI.

Art. 4º Coordenador do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) compete:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - A administração e gestão do Departamento Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos, além de coordenar, planejar, supervisionar, executar e orientar os serviços do Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN).
II - A regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do Município.

§1º O coordenador será nomeado pelo Chefe do poder Executivo, provido sob a forma de função gratificada, e fará jus a percepção de gratificação no valor de 30 % (trinta por cento) do seu salário base.

§2º O coordenador nomeado deverá ter escolaridade mínima superior, com conhecimentos específicos na legislação de trânsito.

Art. 5º À Coordenadoria de Engenharia e Sinalização compete:

- I - Planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viários;
II - Planejar o sistema de circulação viária do município;
III - Dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação dos projetos de trânsito;
IV - Integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
V - Elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;
VI - Acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados.

Art. 6º À Coordenadoria de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

- I - Administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;
II - Administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;
III - Controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;
IV - Controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;
V - Operar em segurança nas escolas;
VI - Operar em rotas alternativas;
VII - Operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;
VIII - Operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º À Coordenadoria de Educação de Trânsito compete:

- I. Promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;
II. Promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º À Coordenadoria de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

- I. - Coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;
II. - Controlar os dados estatísticos da frota circulante do Município;
III. - Controlar os veículos registrados e licenciados no Município;
IV. - Elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do parágrafo único, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 10º Fica criado no Município de Tuntum uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito, criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 11º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- II. 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;
- III. 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;
- IV. 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE.

Art. 12º A nomeação dos integrantes da JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 13º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 14º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 17 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CARGO DE AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE TUNTUM/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei cria o cargo de carreira de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, de provimento efetivo e com lotação exclusiva na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum/MA a ser regido pela Lei Municipal nº 721/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Regimento Jurídico Único dos Servidores do Município de Tuntum/MA).

Art. 2º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte é profissional apto a exercer atuação na área de fiscalização, operação e educação do Trânsito e Transporte, com vencimentos e vantagens compatíveis com o Quadro Permanente do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 3º - Para os devidos fins do Cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, considera-se:

I - Agente Municipal de Trânsito e Transporte - cargo público criado por lei, com atribuição e responsabilidades próprias, provido por concurso público de provas OU processo seletivo e remuneração paga pelos cofres públicos Municipal;

II - Quadro Permanente - conjunto de cargos de provimento efetivo da administração indireta.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E PRERROGATIVAS DO CARGO

Art. 4º - São atribuições do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte:

I - Exercer a orientação, operação e a fiscalização ostensiva do trânsito e transporte do Município de Tuntum/MA, de acordo com os dispositivos do Código de Trânsito Brasileiro e demais legislações pertinentes;

II - Lavrar autos de infração no exercício das atividades de fiscalização de Trânsito e Transporte com base no Código de Trânsito Brasileiro e normativas complementares;

III - Desenvolver atividades de programas, projetos e campanhas de educação e segurança no Trânsito;

IV - Desenvolver atividades de monitoramento do tráfego de veículos e operação de trânsito;

V - Participar de operações especiais de orientação e fiscalização do trânsito, inclusive em apoio à realização de eventos e obras em vias e logradouros públicos;

VI - Realizar intervenção no tráfego de veículos quando necessário ou por determinação superior, orientando e garantindo a sua fluidez;

VII - Participar de estudos e auxiliar na coleta de dados estatísticos e situacionais, visando subsidiar a elaboração de projetos e intervenção no sistema viário e na sinalização de trânsito;

VIII - Prestar informações de natureza técnica e fiscal dos processos administrativos provenientes da aplicação de auto de infração e outros requeridos pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum/MA;

IX - Apresentar proposta e recomendação para a inclusão ou adequação na sinalização e estrutura existente nas vias e logradouros públicos;

X - Utilizar-se dos instrumentos de trabalho, conduzir veículo e motocicletas, motonetas e quadriciclo, quando habilitados e autorizados, no estrito exercício das atribuições do cargo;

XI - Realizar levantamento de Local de Acidente de Trânsito nas vias Urbanas do Município de Tuntum, com a lavratura do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito (BOAT).

Parágrafo Único - Conduzir veículos oficiais, cedidos ou locados a serviço da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum - CTTUN, constitui condição inerente às atribuições do cargo, não cabendo a percepção de quaisquer adicionais pelo seu desempenho.

Art. 5º - São deveres e prerrogativas do Agente Municipal de Trânsito e Transporte, dentre outros previstos em lei à população:

I - Exercer plenamente o poder de polícia administrativa de Trânsito e Transporte em todo o território do Município de Tuntum, em conformidade com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro - CTB e legislação Municipal pertinente, de acordo com as diretrizes, orientações e a programação da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum - CTTUN;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



II - Iniciar à atividade de fiscalização imediatamente quando observar algum indício ou indícios, ato ou fato, em situação conflitante com a legislação de trânsito de sua competência;

III - Utilizar-se de todos os meios legais, inclusive equipamentos eletrônicos, para coibir infrações previstas na legislação de trânsito;

IV - Ter livre acesso aos estacionamentos de órgãos públicos e privados de uso coletivo, para fins do cumprimento da legislação que trata da acessibilidade e a documentação de interesse da fiscalização de trânsito;

V - Requisitar e obter o auxílio da força de segurança pública a fim de assegurar o pleno desempenho de suas atribuições legais;

VI - Elaborar relatórios diários de suas atividades, destacando as ocorrências especiais, apresentando-os na periodicidade determinada;

VII - Cumprir rigorosamente a carga horária do cargo, escalas e ordens de serviços emitidas pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum - CTTUN;

VIII - Participar de atividades de formação, capacitação, aperfeiçoamento ou especialização, sempre que for determinado;

IX - Comunicar aos seus superiores hierárquicos todo fato contrário ao interesse público, irregularidades ou ilegalidade de que tiver conhecimento em razão do cargo, da função ou do serviço;

X - Exercer com eficiência, eficácia e efetividade as atribuições do cargo, objetivando a qualidade dos serviços prestados.

CAPÍTULO III DO INGRESSO AO CARGO

Art 6º - O cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será provido mediante concurso público de provas ou processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - Além da comprovação de todos os requisitos legais para o provimento e exercício do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, o candidato deverá satisfazer, ainda, os requisitos previstos no Edital do certame público.

Art 7º - As provas para ingressos no cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte terá no mínimo 02 (duas) etapas, sendo uma delas exclusivamente de aptidão física:

§1º - Aptidão física para o ingresso no cargo será testada por profissionais de Educação Física, designados pela administração municipal, regulamente inscritos no Conselho Regional de Educação Física.

§2º - Os exames complementares deverão constar, obrigatoriamente, testes toxicológicos, exames psicológicos e outros que objetivem detectar eventuais moléstias que impeçam o candidato a assumir o cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, nos termos do Edital.

Art. 8º - Serão exigidos para a inscrição do concurso público ou processo seletivo, além de outros requisitos previstos em Regulamento e/ou Edital:

I - Nacionalidade brasileira;

II - Ter no mínimo 18 (dezoito) anos;

III - Quitação com as obrigações Militares (para candidatos do gênero Masculino) e Eleitorais;

IV - O gozo dos direitos políticos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



V - Possuir idoneidade moral, comprovada mediante apresentação de Certidões Civil e Criminal, na forma prevista em Edital;

VI - Possuir Ensino Médio Completo e;

VII - Possuir Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Categoria AB;

Art. 9º - Os candidatos aprovados e classificados, dentro de número de vagas estabelecido, deverão, obrigatoriamente, serem submetidos a treinamento profissional custeado pelos cofres públicos, com carga horária de 300 (trezentas) horas.

I - O aluno matriculado no Curso de Treinamento Profissional receberá o valor correspondente ao vencimento inicial do cargo, não incluindo nenhum provento adicional;

II - Quando aprovado em todas as etapas do Curso de Treinamento Profissional, inclusive com obtenção da média suficiente, estabelecida no regimento do curso e com aproveitamento positivo na avaliação final, o servidor passará a receber os adicionais pecuniários, devidos pelo exercício do cargo;

III - O candidato que não tiver aproveitamento condizente com as regras de notas estabelecidas no regimento do Curso de Treinamento Profissional será automaticamente considerado inapto para a posse.

Art. 10 - Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever no concurso público ou processo seletivo em igualdade de condições, com os demais candidatos, para provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, desde que haja compatibilidade com a deficiência e as atribuições do cargo definidas nesta lei.

I - O candidato com deficiência, em razão da necessária igualdade de condições, concorrerá a todas as vagas, sendo reservado o percentual de 5% (cinco por cento) em face da classificação obtida

II - Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Parágrafo Único - Ficam reservados aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso público ou processo seletivo para provimento do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte em face da classificação obtida.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 11 - A jornada de trabalho do cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 12 - A Jornada de trabalho do Agente de Trânsito e Transporte Urbano poderá ser dividida em turnos, conforme escala de serviço, abrangendo dias úteis, finais de semana e feriados, nos locais de trabalho definido pela autoridade Municipal de Trânsito e Transportem de acordo com as necessidades, ressalvados os casos de caráter excepcional, previstos na legislação.

I - O servidor convocado para cumprir escala de serviço em finais de semana ou feriado, terá direito a folga a ser definido por seu superior hierárquico;

II - Poderá haver prorrogação de jornada de trabalho, por necessidade de serviço ou motivo de força maior, nos termos da Lei Municipal nº 721/2008, de 16 de dezembro de 2008, do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tuntum.

Art. 13 - O servidor poderá ser convocado a qualquer momento pela chefia imediata para atendimento de situações de Urgência e de Emergência, ou de necessidade da Administração Pública, desde que sejam coerentes com as atribuições do cargo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Parágrafo Único - No caso de convocação para serviço extraordinário, ultrapassada a carga horária máxima semanal e não sendo possível a compensação, será garantido o pagamento das horas extraordinárias, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Tuntum.

Art. 14 - São adicionais e vantagens a serem pagos aos Agentes Municipais de Trânsito e Transporte:

I - Gratificação por exercício de Inspeção.

Art. 15 - O vencimento base do início da carreira corresponderá ao valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CAPÍTULO V DO UNIFORME

Art. 16 - Os Agentes Municipal de Trânsito e Transporte deverão fazer uso em serviço de uniforme padrão fornecido pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum - CTTUN.

I - De uso obrigatório, o uniforme é fator primordial na boa apresentação individual e coletiva dos Agentes Municipal de Trânsito e Transporte, contribuindo para a identificação, disciplina e para o conceito da categoria perante a opinião pública;

II - O disposto neste artigo é extensivo aos Agentes Municipal de Trânsito e Transporte na função de Inspetor de Fiscalização e quando no exercício de funções de confiança na Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum - CTTUN.

Art. 17 - É vedado ao Agente Municipal de Trânsito e Transporte utilizar o uniforme fora do serviço, quando afastado oficialmente das atividades por motivo de suspensão disciplinar, férias e licença de qualquer natureza, quando na inatividade, ou por qualquer outro motivo relevante determinado pela Autoridade de Trânsito e Transporte.

Art. 18 - Constitui obrigação do Agente Municipal de Trânsito e Transporte usar e zelar por seu uniforme e para sua correta apresentação em público.

I - Não é permitido alterar as características do uniforme, nem o emprestar a pessoa que não compõe o quadro de Agente Municipal de Trânsito e Transporte, que possa ser confundido como tal, sob pena de responsabilidade civil, criminal e funcional, além de abertura de processo disciplinar;

II - A perda ou dano causado a qualquer componente do uniforme, deverá ser comunicado ao superior imediato para que as devidas providências sejam adotadas.

Art. 19 - Os materiais e equipamentos confiados ao Agente Municipal pela Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Tuntum - CTTUN, deverão ser utilizados com o máximo de zelo. A entrega e/ou devolução dos materiais e equipamentos, quando cautelados, ocorrerão mediante termo próprio.

I - No caso de perda, dano provocado por terceiros, furto, roubo ou extravio em componentes do uniforme, equipamentos, blocos de autuação, caso haja necessidade, deverão ser adotadas as medidas legais, como registro de ocorrência policial;

II - Deverão ser baixados atos normativos pela autoridade competente de trânsito e transporte disciplinado a utilização de viaturas, entrega de equipamentos e outros materiais, bem como a sua substituição, devolução e as responsabilidades do Agente Municipal de Trânsito e Transporte.

Art. 20 - O trabalho de Agente Municipal de Trânsito e Transporte será avaliado, mediante o cumprimento de ordens de serviço, ocorrências registradas ou peças fiscais lavradas, sendo obrigatório, à critério da administração pública, implantar sistema de controle e produtividade, segundo as especificidades de sua área de atuação.

Art. 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 22 - Fica inserido o Cargo de Agente Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, no Plano de Cargos, Carreira e

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Remuneração da Administração Pública do Município de Tuntum/MA.

Art. 23 - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Revogam-se as disposições em contrário.

Dê Ciência. Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, ESTADO DO MARANHÃO, aos dezessete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

LEI ORDINÁRIA Nº 07, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Institui e dispõe sobre o Polo Cultural, Turístico e de Lazer do Povoado Aldeia, e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Instituir o Polo Cultural, Turístico e de Lazer do Povoado Aldeia.

CAPÍTULO II DO POLO CULTURAL, TURÍSTICO E DE LAZER DO POVOADO ALDEIA

Art. 2º Para a realização dos objetivos desta Lei se institui o Polo Cultural, Turístico e de Lazer, que tem como objetivos incentivar o empreendedorismo, que visa a preservação cultural, animação turística, de convívio social, de entretenimento e de lazer do Povoado Aldeia e Campo Largo (Rio Alpercata), bem como o desenvolvimento do local com a consequente geração de emprego e renda.

Art. 3º A Prefeitura Municipal incentivará a promoção e o ordenamento do local, mediante apoio dos Órgãos Públicos e Privados envolvidos, visando:

- I - a preservação do meio ambiente;
- II - o ordenamento público;
- III - a harmonia;
- IV - a sinalização indicativa do Polo Turístico;
- V - a iluminação pública;
- VI - as manifestações culturais;
- VII - a animação turística;
- VIII - o entretenimento e convívio social, recreativo e de lazer; e
- IX - a inovação e a economia criativa.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DESTA LEI

Art. 4º São objetivos desta lei:

- I - promover o desenvolvimento de atividades compatíveis com a conservação e recuperação ambiental e a proteção dos sistemas hídricos, fauna e flora;
- II - estruturar o desenvolvimento econômico local a partir das atividades econômicas;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- III - preservar a memória histórica e cultural do território;
 IV - fomentar o surgimento de infraestrutura adequada para implementar nova perspectiva de negócio, conseguindo unir a educação ambiental, a preservação do meio ambiente e a possibilidade real de geração de novos empregos;
 V - incentivar a preservação das porções de mata atlântica em área privada;
 VI - sensibilizar e educar a comunidade para o desenvolvimento da atividade turística;
 VII - propiciar condições de limpeza, segurança, estacionamento, informação, controle da ordem e sinalização turística.

CAPÍTULO IV

DO INTERESSE DO POLO TURÍSTICO

Art. 5º São condições indispensáveis e cumulativas para a classificação do Polo Turístico:

I - ter potencial turístico;

II -dispor de serviço médico emergencial e no mínimo serviços turísticos: meios de hospedagem no local ou na região, serviços de alimentação e serviço de informação turística;

III - dispor de infraestrutura básica capaz de atender às populações fixas e flutuantes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Tuntum- MA, 17 de maio de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
 Prefeito Municipal de Tuntum- MA

LEI ORDINÁRIA Nº 08, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município, do Exercício de 2021, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), com a finalidade de aplicar recursos e dá outras providências.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decreto, crédito adicional especial às dotações do orçamento vigente no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões), conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2.º - Ficam criadas as fontes de destinação de recursos e as naturezas de despesas abaixo relacionadas, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021:

CÓDIGO	ELEMENTO	FONTE TCE	FONTE STN	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.09.00.10. 302.0015.10 88.0000	4.4.90.51.0 0	0.1.14.000 002	1.220.0000	Construção do Centro Especializado em Reabilitação no Bairro Vila Real, no município de Tuntum	5.000.000,00
TOTAL					5.000.000,00

Art. 3º - De acordo com o disposto no Inciso III, § 1º do Art. 43 da Lei Federal 4320/64. Constitui recurso para abertura do presente crédito adicional especial, a ANULAÇÃO da Dotação abaixo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CÓDIGO	ELEMENTO	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR R\$
02.09.00.10.122 .0002.2024.000 0	3.3.90.39. 00	Manut e Func. Do Fundo Mun. de Saúde	3.000.000,00
02.09.00.10.301 .0019.2076.000 0	3.1.90.11. 00	Manut. e Func. Do Piso de Atenção Básica Variável	1.000.000,00
02.09.00.10.301 .0019.2054.000 0	3.1.90.11. 00	Manut e Func. Do Pab Fixo	1.000.000,00
SUB TOTAL R\$ 5.000.000,00			
TOTAL GERAL R\$ 5.000.000,00			

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4.º Para fazer face à despesa estipulada no artigo 2.º, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos provenientes de investimentos, conforme disposto no inciso III do § 1.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) e anulação da dotação, na ordem R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões).

Art. 5.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Município de Tuntum- MA, 17 de maio de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

LEI ORDINÁRIA Nº 09, DE 17 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a denominação da Praça Pública, localizada no Município de Tuntum- MA.

Eu, Fernando Portela Teles Pessoa, Prefeito do Município de Tuntum, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que me conferem os artigos 67, da Lei Orgânica Municipal faço saber que a Câmara Municipal de Tuntum aprovou, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada o nome da PRAÇA MARIA NELI SILVA, para a Praça Pública, localizada na Rua dos Uruçus, Bairro Piçarra, no Município de Tuntum- MA.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal, através do setor responsável, deverá providenciar a placa indicativa para identificação da referida Praça Pública.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Tuntum- MA, 17 de maio de 2021.

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA
Prefeito Municipal de Tuntum- MA

PORTARIA Nº 253/2021

O Prefeito Municipal de Tuntum, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidos pela Constituição Federal, pelo artigo 81 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal n.º 721/2008 de 16 de dezembro de 2008.

RESOLVE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Art. 1º Conceder o retorno a pedido, da licença sem vencimentos ao servidor:

SERVIDOR (A)	DATA RETORNO	DO DESCRIÇÃO	LOTAÇÃO
KENNEDY ALMEIDA DE SOUSA	18/05/2021	porteiro	Secretaria de Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito em Tuntum, Estado do Maranhão, no dia dezessete do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um (17/05/2021).

Fernando Portela Teles Pessoa
Prefeito Municipal de Tuntum/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://tuntum.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: b7f8ec757be856b9b811f3eb02269121d47a7514

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

